



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

JORNAL OFICIAL

Município de São João da Boa Vista, 03 de Dezembro de 2019 - Ano 21 - nº 821

SUMÁRIO

Leis	1
Portarias	6
Atos do Legislativo	9
Editais	10
Final	11

LEIS

LEI Nº 4.584, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.019

“Revoga a Lei Municipal Nº 161 de 17 de junho de 1998”

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal Nº 161 de 17 de junho de 1998.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (03.12.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.585, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.019

“Dispõe sobre o Sistema de Controle Finalístico, mediante a instituição, no âmbito da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, da Controladoria da Administração Indireta Municipal e dá outras providências”

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estabelece normas gerais sobre o Controle Finalístico da Administração Direta sobre a Administração Indireta Municipal de São João da Boa Vista, organizada sob a forma da Controladoria da Administração Indireta, que tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e

de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor e pelos órgãos de controle interno e externo da Administração Indireta.

Art. 2º - Para os fins desta lei, considera-se:

I – controladoria: conjunto de recursos, métodos e processos adotados com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

II – sistema de Controladoria: conjunto de técnicas e atividades, articuladas a partir de uma unidade de Controle, orientadas para o desempenho das atribuições de controle;

III – auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º - O Controle Finalístico da Administração Indireta Municipal será exercido pela Prefeitura Municipal através da Controladoria da Administração Indireta, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DA CONTROLADORIA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E SUA FINALIDADE

Art. 4º - Fica criada a CONTROLADORIA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA do Município – COADI, integrando a Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal, com objetivo de executar as atividades de controle, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

I – verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento da Administração Indireta Municipal, no mínimo uma vez por ano;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Administração Indireta Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos repassados às entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V – examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI – examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII – exercer o controle sobre a execução da receita bem como as opera-

EXPEDIENTE

Jornalista Responsável: Antonio Luiz Magalhães - MTb 44.599

Diagramação: Messias Eli Gamba MEI

Disponível gratuitamente de forma eletrônica no site oficial da Prefeitura, conforme Lei Municipal 4.249 de 12 de dezembro de 2017
www.saojoao.sp.gov.br

Autoridade certificadora



Prefeitura de São João da Boa Vista
Assessoria de Comunicação Social

ções de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

VIII – exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta “restos a pagar” e “despesas de exercícios anteriores”;

IX – acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo;

X – verificar as medidas adotadas pela Administração Indireta Municipal para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos Artigos 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, caso haja necessidade;

XI – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;

XII – realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000;

XIII – controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

XIV – acompanhar para fins de posterior registro no Tribunal de Contas, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Administração Indireta Municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XV – verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;

XVI – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do seu sistema de Controladoria, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLADORIA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA MUNICIPAL

Art. 5º - A CONTROLADORIA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – COADI será chefiada pelos Controladores da Administração Indireta, escolhidos entre os servidores efetivos e/ou estáveis da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, que serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, e se manifestarão através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 6º - No desempenho de suas atribuições, os Controladores da Administração Indireta Municipal poderão emitir recomendações a Administração Indireta Municipal.

Art. 7º - Para assegurar a eficácia da Controladoria da Administração Indireta Municipal, a COADI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração Indireta Municipal de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria, especialmente aquelas estabelecidas na Resolução CFC 780 de 24 de março de 1995.

Parágrafo único – Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, os órgãos da Administração Indireta Municipal deverão encaminhar à COADI imediatamente após a conclusão/publicação os seguintes atos, no que couber:

I – o organograma municipal atualizado;

II – os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

III – os nomes de todos os responsáveis pelos seus setores, departamentos e secretarias ou assemelhados, conforme organograma aprovado;

IV – os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;

V - o plano de ação administrativa de cada Departamento ou Unidade Orçamentária Administração Indireta Municipal.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 8º - Verificada a ilegalidade de ato (s) ou contrato (s), a COADI de imediato dará ciência ao Chefe do Executivo, que determinará, conforme cada caso, remessa de informação ao Controle Interno da entidade da Administração Indireta.

Parágrafo único - Não sendo sanadas as irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidilas, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Dirigente da Instituição da Administração Indireta e ao Prefeito Municipal e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO VI

DO APOIO À CONTROLADORIA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA MUNICIPAL

Art. 9º – No apoio à Controladoria da Administração Indireta Municipal, a

COADI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I – organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados, especialmente para verificação dos Controles Interno e Externo;

Parágrafo único – A COADI emitirá comunicação ao Dirigente da Instituição da Administração Indireta Municipal com cópia ao Prefeito Municipal, através da qual, seus Controladores solicitarão as providências a serem adotadas para:

I – corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;

II – ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III – evitar ocorrências semelhantes.

CAPÍTULO VII

DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA CONTROLADORIA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA MUNICIPAL

Art. 10 – Os Controladores deverão encaminhar a cada 03 (três) meses relatório geral de atividades ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VIII

DO RECRUTAMENTO, E ATRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES NA CONTROLADORIA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA MUNICIPAL

Art. 11 – Fica o Poder Executivo, autorizado a criar duas Funções Gratificadas no valor de R\$ 1.582,50 (um mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) a serem pagas aos servidores efetivos e/ou estáveis que serão designados Controladores da Administração Indireta Municipal.

§ 1º - O valor estabelecido nesta lei refere-se a jornada semanal de 40 (quarenta) horas. Caso o servidor designado seja titular de cargo ou emprego público, com jornada semanal diferente desta, receberá a gratificação proporcional à sua jornada efetiva.

§ 2º - Os servidores municipais designados para estas Funções Gratificadas receberão, em parcela destacada, a referida gratificação de função sobre a qual não incidirão quaisquer direitos ou vantagens.

§ 3º - Caso os servidores já possuam em sua remuneração, incorporação originária do exercício de função gratificada, ou cargo em comissão, receberão, como nova parcela destacada, a diferença entre o valor da incorporação e a nova gratificação que integrará as suas remunerações.

§ 4º - Fica garantida a incorporação da função gratificada, conforme estabelecido na Lei nº 670, de 22 de maio de 1.992.

§ 5º - Sobre a referida gratificação, incidirão encargos previdenciários e imposto de renda (IR).

Art. 12 – As atribuições e os requisitos da Função Gratificada criada por esta lei, serão as seguintes:

CONTROLADOR DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA MUNICIPAL

1. Descrição Sintética

Executar tarefas de Controle Finalístico da Administração Direta sobre a Administração Indireta Municipal, com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, impessoalidade, moralidade e transparência na gestão dos recursos e bens públicos, pelas instituições e órgãos da Administração Indireta Municipal e seus agentes, funcionários e servidores.

2. Atribuições Típicas

2.1. Avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual (PPA);

2.2. Verificar o alcançamento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

2.3. Verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

2.4. Verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;

2.5. Verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

2.6. Controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

2.7. Controlar a execução orçamentária;

2.8. Avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa públicas;

2.9. Verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;

2.10. Controlar a destinação de recursos para os setores público e privado;

2.11. Avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento da Administração Indireta Municipal;
 2.12. Verificar a escrituração das contas;
 2.13. Acompanhar a gestão patrimonial;
 2.14. Apreçar o relatório de gestão fiscal;
 2.15. Avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;
 2.16. Apontar as falhas dos expedientes encaminhados, comunicando o Controle Interno do ente da Administração Indireta e o Prefeito Municipal;
 2.17. Verificar a implementação de soluções;
 2.18. Criar condições para atuação da Controladoria da Administração Indireta Municipal;
 2.19. Orientar e expedir relatórios ao Prefeito Municipal;
 2.20. Elaborar seu regimento interno, a ser baixado por decreto do Prefeito Municipal;
 2.23. Desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições.

3. Requisitos

3.1. Conhecimentos – Curso superior (grau de Bacharel) em Direito, Ciências Contábeis, Economia, Administração de Empresas/Pública, ou Gestão de Políticas Públicas.

3.2. Atributos Especiais:

Fator Numérico
Percepção
Memória
Raciocínio

CAPÍTULO IX

DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA UNIDADE DE CONTROLADORIA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - COADI

Art. 13 – Constitui-se em garantias dos ocupantes da Função de Controlador da Administração Indireta Municipal e dos servidores que integram a Unidade de que trata esta lei:

I – independência profissional para o desempenho das atividades;
 II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de Controle;
 III – a impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo até 30 dias após a data da entrega da prestação de contas do exercício do último ano do mandato ao Poder Legislativo.

§ 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da COADI no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º - Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a COADI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - O servidor lotado na COADI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 14 – Aos Controladores da COADI, fica autorizado regulamentar as ações e atividades da COADI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 15 – Os servidores da Controladoria da Administração Indireta Municipal deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:

I – de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle;
 II – do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade;
 III – de cursos relacionados à sua área de atuação.

Art. 16 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (03.12.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO-ART. 17 DA LEI 101/2000.

EXERCÍCIO 2019

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas

1.2 – Custo projetado com novas despesas:

(+) Criação de 02 (duas) Funções Gratificadas de Controlador da Adm. Indireta (outubro a dezembro)R\$ 13.340,28

Soma.....R\$ 13.340,28

(+) Receitas Previstas.....R\$ 389.925.200,00

(-) Disponibilidades Previstas.....R\$ 389.925.200,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,003%

Estimativa de Impacto Financeiro 0,003%

EXERCÍCIO 2020

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas

1.2 – Custo projetado com novas despesas:

(+) Criação de 02 (duas) Funções Gratificadas de Controlador da Adm. IndiretaR\$ 53.361,12

Soma.....R\$ 53.361,12

(+) Receitas Previstas.....R\$ 415.039.080,00

Disponibilidades Previstas.....R\$ 415.039.080,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,013%

Estimativa de Impacto Financeiro 0,013%

EXERCÍCIO 2021

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas

1.2 – Custo projetado com novas despesas:

(+) Criação de 02 (duas) Funções Gratificadas de Controlador da Adm. IndiretaR\$ 53.361,12

Soma.....R\$ 53.361,12

(+) Receitas Previstas.....R\$ 434.895.600,00

(-) Disponibilidades Previstas.....R\$ 434.895.600,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,012%

Estimativa de Impacto Financeiro 0,012%

São João da Boa Vista, 26 de setembro de 2019.

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO

Diretora do Departamento de Finanças

SILENE CORDEIRO

Assessora do Departamento de Finanças

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa com a criação de 02 (duas) Funções Gratificadas de Controlador da Administração Indireta, está compatível com Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020, tem dotação específica e suficiente estando, portanto adequada com Lei Orçamentária Anual – LOA 2019.

São João da Boa Vista, 18 de novembro de 2019.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.586, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.019

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio e Termos Aditivos visando a Cessão de Uso de bem imóvel com a Secretaria de Segurança Pública, através da Superintendên-

cia da Polícia Técnico-Científica Instituto Médico Legal e Núcleo de Perícias Médico-Legais de Campinas e dá outras providências”
(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...
L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e Termos Aditivos visando a Cessão de Uso de bem imóvel com a Secretaria de Segurança Pública, através da Superintendência da Polícia Técnico-Científica Instituto Médico Legal e Núcleo de Perícias Médico-Legais de Campinas.

Parágrafo único – O referido Convênio e Termos Aditivos posteriores a serem celebrados deverão observar as normas genéricas contidas na minuta que constitui o Anexo I desta lei.

Art. 2º - As condições de instalação e manutenção do Núcleo de Perícias Médico-Legais de São João da Boa Vista serão estabelecidas no Convênio e Termos Aditivos a serem assinados entre o Governo do Estado de São Paulo, através de seus representantes credenciados e o Município de São João da Boa Vista na forma do disposto no Art. 1º e seu Parágrafo único desta lei.

Art. 3º - O valor do Convênio para o presente exercício será de R\$12.468,24 (Doze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais, vinte e quatro centavos) a ser atendido por dotação própria consignada no orçamento vigente, com a seguinte classificação técnica:

Órgão:	01.00.00	PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária:	01.01.00	GABINETE DO PREFEITO
Unidade de Executora:	01.01.01	GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA GERAL
Função/Sub-Função:	04.122	Administração Geral
Programa:	0001	GESTÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
Projeto/Atividade/Oper.Especial:	20001	MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVADO GOV
Classificação Econômica:	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Destinação Recurso:	01.110.0000	Geral

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do presente convênio para os exercícios futuros oneração dotações orçamentárias próprias consignadas nos orçamentos anuais.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (03.12.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE CONVÊNIO VISANDO A CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E O NÚCLEO DE PERÍCIAS MÉDICO-LEGAIS DE CAMPINAS (NPML).

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o Município de São João da Boa Vista, CNPJ nº 46.429.379/0001-50, com sede à Rua Marechal Deodoro nº 366, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.689.430-1 SSP/SP e CPF nº 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá nº 804 – Bairro Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP, daqui por diante denominado Cedente e de outro lado, o Núcleo de Perícias Médico-Legais (NPML), CNPJ nº 23.429.162/0002-26, com sede à Rua Barão de Parnaíba, 300 – Botafogo – Campinas/SP, neste ato representado pelo Senhor Dr. JOSÉ RONALDO DE CASTRO ROSTON, brasileiro, casado,

portador do RG nº 7.596.032 e CPF nº 016.245.588-79, Diretor do Núcleo de Perícias Médico-Legais de Campinas (NPML), doravante denominado Cessionário, têm entre si, justo e acordado, o presente termo, nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cessão gratuita do imóvel alugado situado na Rua João Pessoa nº 64, no Bairro Perpétuo Socorro, no Município de São João da Boa Vista, para o fim único e exclusivo de funcionamento da Equipe de Perícias Médico-Legais de São João da Boa Vista, permitindo desta forma um melhor atendimento à população.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

I - a Cedente obriga-se a entregar o imóvel livre e desembaraçado para o funcionamento da Equipe de Perícias Médico-Legais de São João da Boa Vista, inclusive com rede de intranet disponibilizada sob as expensas do município;

II – manter e respeitar a posse transferida ao Cessionário;

III – isentar o Cessionário do pagamento de eventuais taxas, preços públicos, contribuições de melhoria e/ou outros emolumentos que venham a ser criados pelo Município que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel objeto da presente Cessão de Uso, observando-se a imunidade constitucionalmente assegurada em relação aos impostos; cabendo-lhe ainda toda e qualquer despesa com água, energia elétrica, limpeza, conservação e pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO E SUAS PROIBIÇÕES

O Cessionário obriga-se a:

I – implantar a Equipe de Perícias Médico-Legais de São João da Boa Vista no imóvel objeto da cessão;

II – conservar e manter o imóvel cedido em perfeitas condições de uso para a finalidade destinada;

III – defender a posse do imóvel contra qualquer turbacão de terceiros;

IV – não desvirtuar, de forma alguma, a destinação do imóvel cedido;

V – realizar às suas expensas, as adequações que julgar necessárias para a finalidade a que se destina, desde que prévia e expressamente aprovadas pelo Cedente sendo que, findo o prazo da cessão, as benfeitorias realizadas serão incorporadas ao imóvel, independentemente de qualquer indenização;

VI – responsabilizar-se por todas as licenças, alvarás e autorizações porventura necessárias para realização das adequações e da instalação da Equipe de Perícias Médico-Legais no local;

VII – restituir o imóvel, no prazo que for determinado pelo Cedente 30 (trinta) dias a contar da notificação que reclamar esta restituição;

VIII – cumprir todas as determinações do Poder Público Federal, Estadual e Municipal e as que derem causa.

IX – responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes direta ou indiretamente da posse e uso das instalações ora cedidas;

X – responsabilizar-se pela recuperação do imóvel por danos que porventura venha a sofrer na vigência deste Termo de Convênio de Cessão de Uso.

CLÁUSULA QUARTA

O presente termo de convênio de cessão de uso não poderá ser transferido, total ou parcialmente, nem mesmo a título gratuito, salvo para atividades complementares inerentes ao Núcleo de Perícias Médico-Legais de São João da Boa Vista.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A cessão objeto do presente Termo será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

O presente instrumento poderá ser alterado por acordo entre os partícipes, mediante aditamento, não podendo ser alterado seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA

A inobservância dos prazos ou descumprimento das obrigações assumidas pelo CONCESSIONÁRIO, dará ensejo à rescisão do presente Termo por parte do CONCEDENTE, sem quaisquer direitos ao CONCESSIONÁRIO de reclamações ou indenizações, respondendo ainda por eventuais ônus financeiros resultantes da inexecução do acordado.

CLÁUSULA OITAVA

Os casos omissos da presente Cessão de uso serão resolvidos de co-

num acordo entre as partes, observando-se as suas finalidades e as disposições legais pertinentes, podendo para tanto, celebrarem termos aditivos.

Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo de Convênio de Cessão de Uso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas para que produza os seus devidos e legais efeitos.

São João da Boa Vista, de de 2.019

Cedente

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Cessionário

NÚCLEO DE PERÍCIAS MÉDICO-LEGAIS DE CAMPINAS (NPML)

Dr. JOSÉ RONALDO DE CASTRO ROSTON

Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome e assinatura:

RG nº

CPF nº

Nome e assinatura:

RG nº

CPF nº

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Objeto: Termo de Convênio de cessão de uso de bem imóvel

Cedente: Município de São João da Boa Vista

Cessionário: Núcleo de Perícias Médico-Legais de Campinas (NPML)

Na qualidade de Cedente e Cessionário, respectivamente, do Termo acima referido, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São João da Boa Vista, de de 2.019

Cedente

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

www.saojoao.sp.gov.br

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Cessionário

NÚCLEO DE PERÍCIAS MÉDICO-LEGAIS DE CAMPINAS (NPML)

campinas.impl@policiacientifica.sp.gov.br

Dr. JOSÉ RONALDO DE CASTRO ROSTON

Diretor

LEI Nº 4.587, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.019

“Cria 01 (uma) vaga do cargo de Guarda Vidas, constante da tabela “A” do anexo I da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992”.

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Fica criada 01 (uma) vaga do cargo de Guarda Vidas, constante da tabela “A” do Anexo I da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992.

Art. 2º - As atribuições e os requisitos da vaga criada por esta lei, além das que cabem ao seu ocupante, em virtude do seu desempenho e das que decorrem do Artigo 1º do Decreto 801, de 26 de maio de 1.992, serão as seguintes:

GUARDA VIDAS:

1. Descrição Sintética:

Executa tarefas relativas à vigilância e salvamento em clubes sociais e esportivos, observando os banhistas, para prevenir afogamentos e salvar vidas de pessoas em perigo.

2. Atribuições Típicas

2.1. Percorre a área sob sua responsabilidade, atentando para as atitudes dos banhistas, para prevenir acidentes ou localizar as pessoas que necessitam de socorro;

2.2. Executa massagens especiais e exercícios respiratórios em casos de afogamento, atentando para as providências de primeiros socorros, atendimento médico ou remoção em caso de necessidade;

2.3. Presta orientação e procede encaminhamento de aprendizagem aos usuários dos clubes da municipalidade;

2.4. Pratica diariamente exercício de natação e mergulho, segundo as técnicas indicadas, para conservar a forma física e manter-se atualizado quanto às técnicas de salvamento;

2.5. Executa serviço de limpeza e tratamento da piscina, quando a mesma não estiver em funcionamento;

2.6. Executar tarefas afins.

3. Requisitos:

Ensino Médio Completo e curso de Guarda Vidas ou Salva Vidas com carga horária mínima de 52 horas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (03.12.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO-ART. 17 DA LEI 101/2000.

EXERCÍCIO 2019

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas

1.2 – Custo projetado com novas despesas:

(+) Criação de 1 (uma) vaga do cargo de Guarda Vidas (dezembro).....

.....R\$ 2.394,08

TotalR\$ 2.394,08

(+) Receitas Previstas.....R\$ 389.925.200,00

(=) Disponibilidades Previstas.....R\$ 389.925.200,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,001%

Estimativa de Impacto Financeiro 0,001%

EXERCÍCIO 2020

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas

1.2 – Custo projetado com novas despesas:

(+) Criação de 1 (uma) vaga do cargo de Guarda Vidas.....R\$ 28.728,96
TotalR\$ 28.728,96

(+) Receitas Previstas.....R\$ 415.039.080,00
Disponibilidades Previstas.....R\$ 415.039.080,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,007%

Estimativa de Impacto Financeiro 0,007%

EXERCÍCIO 2021

1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:

1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas

1.2 – Custo projetado com novas despesas:

(+) Criação de 1 (uma) vaga do cargo de Guarda Vidas.....R\$ 28.728,96
TotalR\$ 28.728,96

(+) Receitas Previstas.....R\$ 434.895.600,00
(=) Disponibilidades Previstas.....R\$ 434.895.600,00

Estimativa de Impacto Orçamentário 0,007%

Estimativa de Impacto Financeiro 0,007%

São João da Boa Vista, 22 de novembro de 2019.

SILENE CORDEIRO

Diretora do Dep. de Finanças em Substituição

EMERSON SABINO RIQUENA

Assessor do Dep. de Finanças em Substituição

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa com a criação de 1 (uma) vaga do cargo de Guarda Vidas, está compatível com Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020, tem dotação específica e suficiente estando, portanto adequada com Lei Orçamentária Anual – LOA 2019.

São João da Boa Vista, 22 de novembro de 2019.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.588, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.019

“Autoriza o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE a conceder descontos de multas e juros para o pagamento de mensalidades escolares inscritas em dívida ativa e dá outras providências”.
(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:
Art. 1º - Os débitos, inscritos em dívida ativa, inclusive os já ajuizados, vencidos até o dia 31 de dezembro de 2017, originários de mensalidades escolares, poderão ser pagos à vista ou de forma parcelada em até 36 (trinta e seis) vezes, com o desconto de 100% dos juros e multas decorrentes da mora do aluno.

§ 1º - O vencimento da primeira parcela será no dia 10 (dez) do mês subsequente ao da formalização do acordo, que somente será realizado até o último dia útil do mês de vigência da presente lei.

§ 2º - O desconto a que se refere o art. 1º não abrange honorários advocatícios de sucumbência e eventuais juros e correção monetários incidentes sobre os mesmos, bem como as custas processuais devidamente atualizadas, que deverão ser pagas integralmente.

Art. 2º - Incluem-se na previsão do art. 1º desta lei os débitos que tenham

sido objeto de parcelamento anterior mediante acordo administrativo ou judicial, não integralmente quitados.

§ 1º - Para fins de cálculo do montante devido a que se refere o art. 2º, serão desconsiderados os valores já eventualmente pagos a título de multa e juros.

§ 2º - Observado o disposto no § 1º, será feita a subtração dos valores já pagos com os valores originalmente devidos, sendo vedada a restituição de qualquer quantia já paga a instituição.

Art. 3º - Se existir defesa judicial, o devedor deverá desistir, expressamente, de forma irrevogável, da ação judicial proposta e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se funda a demanda, relativamente a matéria cujo débito queira pagar.

Art. 4º - A adesão ao programa instituído por esta lei deverá ser realizada a partir da sua publicação até o dia 30 de setembro de 2020.

Parágrafo único - Expirado o prazo de vigência desta lei, os pagamentos dos débitos somente poderão ser feitos na forma contratada entre as partes, sem os descontos previstos nesta lei.

Art. 5º - Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias pagas pelos alunos anteriormente à vigência desta lei, a título de juros moratórios e multas.

Art. 6º - Feita a quitação do débito com os descontos previstos nesta lei, a UNIFAE requererá junto ao Poder Judiciário a extinção do processo judicial e o levantamento de todas as penhoras porventura existentes.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (03.12.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.589, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.019

“Altera os Artigos 3º e 7º da Lei nº 4.533, de 27 de agosto de 2019, que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2019 que especifica e dá outras providências”.
(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:
Art. 1º - Fica alterado o Artigo 3º da Lei nº 4.533, de 27 de agosto de 2019, que a passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A adesão ao Programa deverá ser realizada no período compreendido entre o dia de publicação desta lei e o dia 20 de dezembro de 2019”.

Art. 2º - Fica alterado o Artigo 7º da Lei nº 4.533, de 27 de agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 20 de dezembro de 2019”.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de novembro de 2.019.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (03.12.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIAS**PORTARIA Nº 12.561, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.019**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Cessar, a partir de 03/12/2019, os efeitos da Portaria nº 11.584, de 19 de novembro de 2018, que designou a servidora LARA FERNANDA

BORTHOLUCCI para ocupar a função de Suporte Pedagógico de Coordenador Pedagógico.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 03/12/2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e dezenove (29.11.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.562, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando que foi realizado Processo Seletivo para escolha da Vice-Diretora da EMEB "Maria José Lopes"; Considerando ainda que a proposta de trabalho apresentada pela Professora Lara Fernanda Bortholucci Barreto foi a escolhida pelos membros do Conselho Municipal de Educação, nos termos da alínea "B" do inciso II do Artigo 15 da Lei Complementar nº 4.378/2018;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar com base no inciso II do Artigo 15 da Lei Complementar nº 4.378/2018, a Sra. LARA FERNANDA BORTHOLUCCI BARRETO, portadora do RG nº 40.357.738-X, Professor de Apoio na Educação Básica 40 hs., para a partir de 03/12/2019, ocupar a Função de Suporte Pedagógico de Vice-Diretor de Escola, percebendo os vencimentos conforme estabelecido no Artigo 16 da referida Lei Complementar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 03/12/2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e dezenove (29.11.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.563, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando que foi realizado Processo Seletivo para escolha da Vice-Diretora da EMEB "Maria de Lourdes Teixeira"; Considerando ainda que a proposta de trabalho apresentada pela Professora Giovana Ramos Rodrigues foi a escolhida pelos membros do Conselho Municipal de Educação, nos termos da alínea "B" do inciso II do Artigo 15 da Lei Complementar nº 4.378/2018;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar com base no inciso II do Artigo 15 da Lei Complementar nº 4.378/2018, a Sra. GIOVANA RAMOS RODRIGUES, portadora do RG nº 34.121.868-6, Professor de Apoio na Educação Básica 40 hs., para a partir de 03/12/2019, ocupar a Função de Suporte Pedagógico de Vice-Diretor de Escola, percebendo os vencimentos conforme estabelecido no Artigo 16 da referida Lei Complementar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 03/12/2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e dezenove (29.11.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.564, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando que foi realizado Processo Seletivo para escolha da Vice-Diretora da EMEB "Hélio de Ornellas Borges"; Considerando ainda que a proposta de trabalho apresentada pela Pro-

fessora Ariane Carolina Souza Apolinário foi a escolhida pelos membros do Conselho Municipal de Educação, nos termos da alínea "B" do inciso II do Artigo 15 da Lei Complementar nº 4.378/2018;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar com base no inciso II do Artigo 15 da Lei Complementar nº 4.378/2018, a Sra. ARIANE CAROLINA SOUZA APOLINÁRIO, portadora do RG nº 44.349.155-0, Professor de Apoio na Educação Básica 40 hs., para a partir de 03/12/2019, ocupar a Função de Suporte Pedagógico de Vice-Diretor de Escola, percebendo os vencimentos conforme estabelecido no Artigo 16 da referida Lei Complementar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 03/12/2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e dezenove (29.11.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.565, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Cessar, a partir de 03/12/2019, os efeitos da Portaria nº 11.580, de 19 de novembro de 2018, que designou a servidora NATHÁLIA PAVANI GUIZIN RUANO para ocupar a função de Suporte Pedagógico de Coordenador Pedagógico.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 03/12/2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e dezenove (29.11.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.566, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando que foi realizado Processo Seletivo para escolha da Vice-Diretora da EMEB "Dr. Antonio José Minghini"; Considerando ainda que a proposta de trabalho apresentada pela Professora Nathália Pavani Guizin Ruano foi a escolhida pelos membros do Conselho Municipal de Educação, nos termos da alínea "B" do inciso II do Artigo 15 da Lei Complementar nº 4.378/2018;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar com base no inciso II do Artigo 15 da Lei Complementar nº 4.378/2018, a Sra. NATHÁLIA PAVANI GUIZIN RUANO, portadora do RG nº 43.527.671-2, Professor de Apoio na Educação Básica 40 hs., para a partir de 03/12/2019, ocupar a Função de Suporte Pedagógico de Vice-Diretor de Escola, percebendo os vencimentos conforme estabelecido no Artigo 16 da referida Lei Complementar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 03/12/2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e dezenove (29.11.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.567, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando que foi realizado Processo Seletivo para escolha da Vice-

Diretora da EMEB "Antonio dos Santos Cabral";
Considerando ainda que a proposta de trabalho apresentada pela Professora Suelen Alves Pereira da Costa foi a escolhida pelos membros do Conselho Municipal de Educação, nos termos da alínea "B" do inciso II do Artigo 15 da Lei Complementar nº 4.378/2018;
R E S O L V E:

Art. 1º - Designar com base no inciso II do Artigo 15 da Lei Complementar nº 4.378/2018, a Sra. SUELEN ALVES PEREIRA DA COSTA, portadora do RG nº 42.021.076-3, Professor de Ensino Fundamental Substituto e Professor de Ensino Fundamental, para a partir de 03/12/2019, ocupar a Função de Suporte Pedagógico de Vice-Diretor de Escola, percebendo os vencimentos conforme estabelecido no Artigo 16 da referida Lei Complementar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 03/12/2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e dezenove (29.11.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.568, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
Considerando que foi realizado Processo Seletivo para escolha da Coordenadora Pedagógica da EMEB "Prof. Carvalho Pinto";
Considerando ainda que a proposta de trabalho apresentada pela Professora Nelci Ferreira Costa Lima foi a escolhida pelos membros do Conselho Municipal de Educação, nos termos da alínea "B" do inciso II do Artigo 15 da Lei Complementar nº 4.378/2018;
R E S O L V E:

Art. 1º - Designar com base no inciso II do Artigo 15 da Lei Complementar nº 4.378/2018, a Sra. NELCI FERREIRA COSTA LIMA, portadora do RG nº 32.233.383-0, Professor de Apoio na Educação Básica 40 hs., para a partir de 03/12/2019, ocupar a Função de Suporte Pedagógico de Coordenador Pedagógico, percebendo os vencimentos conforme estabelecido no Artigo 16 da referida Lei Complementar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 03/12/2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e dezenove (29.11.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.569, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
Considerando a Portaria de contratação de Ariane Domingos Aleixo Felisberto, para o emprego temporário de Assistente de Desenvolvimento da Infância;
R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 12.540, de 18 de novembro de 2019, onde se lê: "a servidora Camila de Freitas Lecchi, que se encontra em licença maternidade desde 21/08/2019 e em seguida férias regulamentares", leia-se: "a servidora JOSIANE FERNANDA GAGLIERO, que se encontra em licença maternidade desde 22/07/2019 e em seguida férias regulamentares".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 18/11/2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e dezenove (29.11.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

SIDINARA FONSECA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

MARIA HELENA ANGELINI SANTANA
Diretora do Departamento de Educação

PORTARIA Nº 12.570, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear no cargo de Auxiliar Administrativo, constante da Tabela B do anexo I da Lei 670/92, a Sra. MARILIA GUIMARÃES, portadora do RG nº 14.293.922, classificada em 76º lugar no concurso público nº 01/2018.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e dezenove (29.11.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.571, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear no cargo de Auxiliar Administrativo, constante da Tabela B do anexo I da Lei 670/92, o Sr. MATEUS YUDI ELIAS DA SILVA, portador do RG nº 36.368.150-4, classificado em 77º lugar no concurso público nº 01/2018.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e dezenove (29.11.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.572, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
Considerando que a Sra. Mariana Fialho de Carvalho, portadora do RG nº 43.714.333-8, aprovada no concurso público nº 02/2019, para o cargo de Assistente Social, manifestou sua desistência em tomar posse do referido cargo;
R E S O L V E:

Art. 1º - Cessar, a partir de 26 de novembro de 2019, os efeitos da Portaria nº 12.530, de 11 de novembro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de novembro de 2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e dezenove (29.11.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.573, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear no cargo de Assistente Social, constante da Tabela C do anexo I da Lei 670/92, a Sra. BRUNA MARTIN MIGLIORANÇA, portadora do RG nº 49.728.048-6, classificada em 03º lugar no concurso público nº 02/2019.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e dezenove (29.11.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.574, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando que o Sr. Douglas Alexandre Silva Rosa, portador do RG nº 34.381.814-0, aprovado no concurso público nº 05/2017, para o cargo de Motorista Especializado, não tomou posse dentro do prazo estabelecido pela Portaria nº 12.468, de 18 de outubro de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º - Cessar, a partir de 22 de novembro de 2019, os efeitos da Portaria nº 12.468, de 18 de outubro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de novembro de 2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e dezenove (29.11.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.575, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear no cargo de Motorista Especializado, constante da Tabela A do anexo I da Lei 670/92, a Sra. ANGELA MARIA MACHADO VERISSIMO, portadora do RG nº 23.935.324-9, classificada em 28º lugar no concurso público nº 05/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e dezenove (29.11.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ATOS DO LEGISLATIVO



RELAÇÃO DAS COMPRAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2019 CONFORME DETERMINA A LEI MUNICIPAL Nº 266, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Nº NOTA EMPENHO	EMPRESA	PRODUTOS/SERVIÇOS	VALOR	PRAZO
02.02 - 33.90.39.01	265	JORNAL O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO LTDA - ME	RENOVAÇÃO DE ASSINATURA ANUAL DO JORNAL	193,00	10 DIAS
02.02 - 33.90.39.88	266	JORNAL O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO LTDA - ME	PUBLICAÇÃO EDITAL AUDIÊNCIA PÚBLICA- LOA-2020	600,00	20 DIAS
02.02 - 33.90.30.24	267	TAVARES COM. DE MADEIRAS E ACABAMENTOS LT	AQUISIÇÃO DE PORTA, FECHADURA E DOBRADIÇA	184,70	10 DIAS
02.02 - 33.90.30.22	268	HYGIBRAS COM. DE PRODUTOS DE HIG E SERV. LTDA	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA	1.753,44	28 DIAS
02.02 - 33.90.30.25	269	UP ELEVADORES LTDA-ME	AQUISIÇÃO DE ÓLEO DA MÁQ. DE TRACÇÃO - ELEVADOR	480,00	C/APRES
02.02 - 33.90.39.95	273	SÃO JOÃO INFORMÁTICA LTDA	SERV. TÉCNICOS PARA MANUTENÇÃO NA REDE	560,00	C/APRES
02.02 - 33.90.39.78	274	FORTALEZA SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA	SERV. DE LIMPEZA NA CÂMARA MUNICIPAL	600,00	C/APRES
02.02 - 33.90.30.07	275	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	170,44	15 DIAS
02.02 - 33.90.30.22	276	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS P/ LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO	343,62	15 DIAS
02.02 - 33.90.39.90	277	IMPrensa OFICIAL DO ESTADO S/A	PUBL. DE HOMOLOG. E ADJUD. DO PREGÃO Nº 001-2019	322,66	C/APRES
02.02 - 33.90.30.22	278	VERMELLO COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS P/ LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO	700,26	15 DIAS
				R\$5.908,12	

JOSÉ CEZÁRIO BERALDO JUNIOR
CONTADOR CRC/SP 1SP190.256/O-6

LUIS CARLOS DOMICIANO
PRESIDENTE DA CÂMARA

EDITAIS**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/19**

OBJETO: SERVIÇO COMPLEMENTAR À TRIPLIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS CARACTERIZADO COMO SERVIÇO DE ASSESSORAMENTO, DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS.

PERÍODO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS: das 08h de 03/12/2019 até às 16h00 de 06/01/2020.

LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS: Setor de Licitações, sito à Av. Dr. Durval Nicolau, 125, Jd. Priscila, São João da Boa Vista - SP.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/19

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA SOCIOEDUCATIVA, TEMÁTICA DE CORAL.

DATA DA REALIZAÇÃO: 16/12/2019

HORÁRIO: 08h30min

LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitações – Av. Dr. Durval Nicolau, nº 125 – Jd. Priscila - São João da Boa Vista/SP.

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/19

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA VIA DE LIGAÇÃO DA ESCOLA ADÉLIA NAGIB COM JARDIM EUROPA.

PRAZO PARA CADASTRAMENTO: 16/12/2019, às 16h00min

DATA DA REALIZAÇÃO: 19/12/2019

ENTREGA DOS ENVELOPES: ATÉ ÀS 08h30min

ABERTURA DOS ENVELOPES: ÀS 09h00

LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitações, sito à Av. Dr. Durval Nicolau, 125, Jd. Priscila, São João da Boa Vista - SP.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS****EXTRATO DE CONTRATOS****Ata de Registro de Preços nº: 159/19**

Detentora: CONSTRUTORA SIMOSO LTDA

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de construção – PP 094/19

Prazo: 03/12/2019 a 02/12/2020

Assinatura: 27/11/2019

Itens registrados:

ITEM 041

Descrição: BICA CORRIDA.

Quantidade: 840

Unidade: TONELADA

Preço Unitário: R\$ 54,50

Marca: SIMOSO

São João da Boa Vista, 03 de Dezembro de 2019.

Larissa Rodrigues Cippolini
Chefe do Setor de Contratos

Renata Moysés Cassiano
Diretora do Depto. de Administração

CPAD – COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS**Informação Técnica CPAD - 009/2019**

A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos nomeada

pela Portaria nº 14.404 de 22 junho de 2017, torna PÚBLICA a relação de documentos a serem descartados conforme Termo de Descarte 012/19. Em conformidade com os prazos definidos na tabela de temporalidade de documentos aprovada através do Decreto nº 5.539, de 13 de outubro de 2016, os documentos permanecerão no setor de Arquivo Público, sito na Av. Dr. Durval Nicolau, nº 125, Jd. Priscila, pelo prazo de 30 dias a partir desta publicação. O horário de funcionamento do setor de Arquivo Público é de segunda a sexta feira das 08:00 as 11:00 hs e das 13:00 as 16:00 hs.

Os interessados poderão requerer vista, desentranhamento ou cópias de documentos ou peças do processo, mediante petição, devidamente instruída com a qualificação e demonstração de legitimidade e interesse do pedido, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos. Após o encerramento do prazo os documentos serão encaminhados para seu Descarte.

(Obs:- todos os processos foram digitalizados exceto certidões negativas de débitos).

Documentos a Serem Descartados:

Procedeu a eliminação de 1.839 processos do tipo 5, Procs de Assuntos Gerais do ano de 2013, das numerações de 4.081 a 6.600, correspondente a 46 Pastas de Arquivo A a Z.

Assunto	Quantidade
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO IMOBILIÁRIA	232
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MOBILIÁRIA (FIRMA)	96
CERTIDÃO PESSOAL	8
CERTIDÃO DE ATIVIDADE E/OU ENCERRAMENTO	2
CERTIDÃO (OUTRAS)	9
CORTE DE ÁRVORE	148
REMISSÃO DE DÉBITOS	43
ISENÇÃO - PESSOA FÍSICA	24
ISENÇÃO - PESSOA JURÍDICA	3
PARCELAMENTO EM MAIOR NÚMERO DE VEZES -IMOBILIÁRIA	5
PARCELAMENTO EM MAIOR NÚMERO DE VEZES - MOBILIÁRIA(FIRMA)	4
PASSE CIRCULAR	35
RECURSOS	115
RECURSO DE MULTA DE TRÂNSITO - JARI	145
ABAIXO - ASSINADOS	6
DEVOLUÇÃO DE IMPORTÂNCIA PAGA	21
DISPENSA/AFASTAMENTO DE FUNCIONÁRIO	2
ALVARÁ PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, BAILES ETC	8
ALVARÁ PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM LOCAIS PÚBLICOS	13
PARCELAMENTO DE DÉBITOS (PRAZO NORMAL)	213
RENOVAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO	232
SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS	8
CÓPIAS EM GERAL	17
OUTRAS SOLICITAÇÕES NÃO CADASTRADAS	112
AUTORIZAÇÃO P/CONFECÇÃO DE INGRESSOS -ISSQN-DIVERSÕES PÚBLIC	2
SOLICIT. P/ EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRONICA	182
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO	67
OUTRAS SOLICIT.NÃO CADASTRADAS-SERV MUNICIPAIS E OBRAS	11
DECLARAÇÃO TAXISTA	3
CERTIDÃO TAXISTA - P/ JOSE ROBERTO -FISCALIZAÇÃO	7
LISTAGEM EM GERAL	1
CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO	1
CERTIDÃO DE VALOR VENAL DE ANOS ANTERIORES	6
DEPTO MEIO AMBIENTE - AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA	49
RECURSO - 2ª INSTÂNCIA	6
OUTRAS SOLICITAÇÕES NÃO CADASTRADAS- MEIO AMBIENTE	3
Total de processos descartados neste Termo:	1839

CPAD , 27 de novembro de 2019.

Alexandre Aparecido de Souza
Presidente da CPAD

**CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N ° 02/2019
ASSISTENTE SOCIAL****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no

Concurso Público de nº 02/2019 para o cargo de Assistente Social, conforme abaixo relacionada, para comparecer ao Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Durval Nicolau nº 125 – Jd. Nova São João, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

ASSISTENTE SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG
03º BRUNA MARTIN MIGLIORANÇA RG: 49.728.048-6

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (03/12/2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N ° 01/2018 AUXILIAR ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca os candidatos aprovados no Concurso Público de nº 01/2018 para o cargo de Auxiliar Administrativo, conforme abaixo relacionados, para comparecerem ao Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Durval Nicolau nº 125 – Jd. Nova São João, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomarem ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG
76º MARILIA GUIMARÃES RG: 14.293.922
77º MATEUS YUDI ELIAS DA SILVA RG: 36.368.150-4

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (03/12/2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N ° 05/2017 MOTORISTA ESPECIALIZADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Concurso Público de nº 05/2017 para o cargo de Motorista Especializado, conforme abaixo relacionada, para comparecer ao Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Durval Nicolau nº 125 – Jd. Nova São João, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

MOTORISTA ESPECIALIZADO

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG
28º ANGELA MARIA MACHADO VERISSIMO RG: 23.935.324-9

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (03/12/2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

FINAL

EDITAL DE PROCLAMAS

Luciana Aparecida Ferrari, Oficial Substituta Designada do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de São João da Boa Vista – SP, etc.

1) FAZ SABER a todos os interessados, que apresentaram os documentos para casamento, conforme Protocolo de Entrada, os pretendentes:

RICARDO ESTIVALI E PRISCILA DA SILVA SANTOS

Ele, brasileiro, solteiro, soldador, com 43 anos de idade, residente em São João da Boa Vista (SP), filho de José Estivali e de Joana da Silva Estivali.

Ela, brasileira, solteira, doméstica, com 35 anos de idade, residente nesta cidade, filha de Osvaldo Henrique dos Santos e de Verônica Aparecida da Silva. OBS: CONVERSÃO DE UNIÃO ESTADO EM CASAMENTO CIVIL.

MATEUS RODRIGUES FERREIRA E PATRICIA APARECIDA PINTO

Ele, brasileiro, solteiro, frentista, com 23 anos de idade, residente em São João da Boa Vista (SP), filho de Beatriz Rodrigues Ferreira.

Ela, brasileira, divorciada, do lar, com 25 anos de idade, residente nesta cidade, filha de Ronaldo Geraldo Pinto e de Jorgina Graciano Vieira.

FRANCISCO SALVINO LEAL NETO E LARISSA BERNARDO

Ele, brasileiro, solteiro, serviços gerais, com 22 anos de idade, residente em São João da Boa Vista (SP), filho de Everaldo Leal e de Marcia Gutian.

Ela, brasileira, solteira, manicure, com 20 anos de idade, residente nesta cidade, filha de Paulo Sergio Bernardo e de Neide Macario Felix Queoquete.

MARCOS ANTONIO OLIVEIRA E MUNIQUE FAISLON

Ele, brasileiro, solteiro, soldador, com 43 anos de idade, residente em São João da Boa Vista (SP), filho de Antonio de Paula Oliveira e de Vilma Amália Oliveira.

Ela, brasileira, solteira, secretária, com 44 anos de idade, residente nesta cidade, filha de Alberto Faislon e de Maria José Maciel Faislon.

Se Alguém souber de Impedimentos deverá apresentá-los nos autos, dentro do prazo legal já decorrendo. Lavrado o presente para divulgação no Jornal local, na edição desta data.



Para comentários, críticas ou sugestões, disque:

0800 773 0156

Sua linha direta com a Prefeitura